



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.043/2014 / SEMUTRAN/PMA
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.001/2013/SEMAD/PMA
CONTRATO Nº.15/2014- ASJUR/SEMUTRAN/PMA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO. E DE OUTRO A EMPRESA MAXXCARD FOMENTO MERCANTIL LTDA. COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento de contrato administrativo de um lado, o (a) MUNICIPIO DE ANANINDEUA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ANANINDEUA, órgão da Administração Direta do município de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05058441/0001-68 da PMA, com sede no Conjunto Cidade Nova V, WE 31, nº 322, bairro do Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP 67.133-140, neste ato representada por seu Secretário, **MARCO ANTONIO SOUZA MACHADO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua-Pará, portador Identidade nº 8115-PM/PA e do CIC/MF nº.145.541.602-97, a seguir denominada simplesmente por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **MAXXCARD FOMENTO MERCANTIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº.12.387.832/0001-91, com endereço AL. Moça Bonita nº.112, Castanheira, Belém-PA, CEP 66.645-010, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº.4427970 e CPF/MF nº.776.626.872-87, residente e domiciliado na Avenida Nazaré nº.982, Edifício Lúcia, Bloco B, Apto. nº.1802, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP 66.035-445, nomeado no ato administrativo competente, celebram o presente Contrato, objeto do Processo nº. 043/2014, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO PROCESSO: O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação para Sistema de Registro de Preços Pregão Presencial n.ºSRP.2013.001.PMA.SEMAD, Processo n.º188.2013/PMA/SEMAD, e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL, na FORMA IMPRESSA, tendo cada Vale o valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais), integrado com serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículo, por meio da implantação e operação de sistema informatizado, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTRAN/PMA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE DE VALE COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERÍODO
1	FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL NA FORMA IMPRESSA	18000	R\$ 20,00	R\$ 360.000,00	12 (Doze) meses
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					1,50%
VALOR TOTAL					R\$ 365.400,00

SUBCLAUSULA PRIMEIRA. REDE CREDENCIADA:

- 1.1 A rede credenciada terá abrangência principal na área que abrange o município de Ananindeua.
- 1.2 O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da **Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTRAN/PMA** deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.
- 1.3 As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente a **SEMUTRAN/PMA**, via site ou no sistema instalado pela empresa.
- 1.4. Para o uso de cartão magnético, cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento, e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

1.5. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

SUBCLAUSULA SEGUNDA. SISTEMA DE ABASTECIMENTO:

2.1. A Contratante fornecerá à CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, contendo os seguintes dados:

- Tipo da frota
- Prefixo
- Placa
- Marca
- Modelo
- Chassi
- Tipo de Combustível
- Ano de fabricação do veículo
- Lotação
- Capacidade do tanque
- Hodômetro
- Nome, registro funcional dos condutores
- N° do centro de custo se houver

2.2. O sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis.

2.3. Cada veículo terá um único cartão magnético ou micro processado.

2.4. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

2.5. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea.

2.6. O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito, determinado pela Contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização da Contratante. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.

2.7. O sistema deverá permitir ainda para cada veículo um limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pela Contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato.

2.8. A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema;

2.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (Nome e Endereço)
- Identificação do veículo (placa)
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

- Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado
- A data e hora da Transação
- Quantidade de litros
- Valor da operação
- Identificação do Condutor (Nome e registro)

2.10. O sistema deve permitir que os abastecimentos nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela CONTRATADA.

2.11. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões, da CONTRATADA, compreendem, no mínimo:

a) registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação;

b) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

c) parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo no mínimo as seguintes restrições:

- para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;
- por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
- para o posto: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual;
- para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

d) o cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

e) identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;

f) cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

g) os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

h) a exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da Contratante, permitindo a leitura de arquivos TXT, xls ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade da Contratante, contendo as seguintes informações:

- nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
- data do abastecimento;
- quilometragem no momento do abastecimento;
- tipo de combustível;
- valor total do abastecimento;
- valor unitário do abastecimento por litro;
- quantidade de litros;
- identificação do veículo;

i) o fornecimento para a CONTRATADA do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema da Contratante, com as seguintes informações:

- Nome Fantasia
- Razão Social
- CNPJ
- Inscr. Estadual



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

- Endereço
- Bairro
- Cidade
- Telefone
- Fax
- Contato
- CEP

SUBCLAUSULA TERCEIRA. RELATÓRIOS:

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao modelo definido pela CONTRATANTE;

3.2. A CONTRATANTE deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

3.3. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa;

b) histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- Data
- Hora
- Identificação do estabelecimento
- Identificação do condutor
- Identificação do veículo (placa)
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- Tipo de Combustível
- Quantidade em litros e/ou m³ adquiridos
- Valor unitário por tipo de combustível
- Valor total da operação em R\$ (reais)

c) quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

d) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Contratante;

e) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

f) quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/L contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;

g) volume de litros e ou m³, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

h) indicação dos desvios de hodômetro, média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;

i) desconto sobre o preço da bomba.

SUBCLAUSULA QUARTA. IMPLANTAÇÃO/TREINAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA:

4.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema nas dependências da Contratante no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme a seguir:

- Cadastramento dos veículos, equipamentos e condutores no sistema de Gestão da Contratada;
- Confecção e fornecimento dos cartões individuais;
- Fornecimento à Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- Treinamento dos condutores e gestores da frota;



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

- Credenciamento dos postos necessários para atendimento.

4.2. O processo de implantação do sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos;
- Cadastramento dos usuários;
- Definição da logística de rede de postos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento à Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- Fornecimento de cartões dos veículos

4.3. A Contratada deverá, sem ônus para a Contratante, capacitar e treinar os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema incluindo:

- Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito.
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios.
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- Aplicação prática do Sistema.

SUBCLAUSULA QUINTA. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS:

5.1. A Contratada disponibilizará, via WEB ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abastecerem a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

5.2. Os preços terão como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município, onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis.

5.3. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

5.4. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela Contratante com o posto credenciado.

SUBCLAUSULA SEXTA. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO:

6.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento a Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à CONTRATADA o acesso através de ligação local, mediante tarifação gratuita (0800), com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

SUBCLAUSULA SETIMA. Fica designado através deste ato o servidor responsável pelo departamento que motivou esta despesa, para atuar como **Fiscal do presente contrato**.

CLAUSULA QUARTA — DO PRAZO DO FORNECIMENTO: O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante, mediante solicitação, e **deverá ser entregue dentro de 01 (um) dia útil no local designado.**



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- a) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.
- c) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo as disposições constantes no art. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, devendo comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLAUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da CONTRATANTE:

6.2. Fornecer a Contratada após a assinatura do contrato o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores;

Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de combustível álcool (etanol);

6.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

6.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando, se no desenvolvimento dos trabalhos, esta sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;

6.6. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

6.6. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

6.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;

6.8. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

6.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

6.10. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir regularmente as condições estabelecidas neste Termo;

6.11. Assegurar aos empregados da Contratada o acesso para a efetiva execução do serviço, respeitadas as normas de segurança interna da Contratante;

6.12. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

6.13. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto desta contratação;

6.14. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

CLAUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA:

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

7.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;

7.6. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato;

7.7. A Contratada deverá fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pela Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores a frota da Contratante;

7.8. A CONTRATADA ministrará treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;

7.9. Não credenciar e/ou descredenciar os posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

7.10. Comunicar à Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.

7.11. Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

7.12. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

7.13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

7.14. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

7.15. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool (etanol).

7.16. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

7.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e sendo exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- 8.1 Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 8.2 Informar à Coordenação Administrativa e Financeira — CONTRATANTE as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO:

9.1 A Nota Fiscal deverá fazer referência ao alimento do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

9.2 No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.3 O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e junto ao Tribunal Trabalhista - CNDT;

9.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.6 O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do alimento de uso comum, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA: Caberá ao titular da Área pertinente da CONTRATANTE, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da CONTRATANTE, como a seguir especificado:

Funcional Programática 10.28.001.04.122.0030.2068 – Apoio às ações administrativas.

Natureza da despesa: 33.90.30 – Material de consumo.

Sub-elemento: 33.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos.

Fonte de Recursos: 0153 – Multa / juros mora de diversas origens.

Valor alocado 2014: R\$182.700,00 (cento e oitenta e dois mil e setecentos reais)



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Valor alocado 2015: R\$182.700,00 (cento e oitenta e dois mil e setecentos reais)
Valor Total Alocado: R\$365.400,00 (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA — DO PREÇO/TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: O preço total para a execução dos serviços contratados com a taxa de administração importa na quantia de R\$361.082,88 (Trezentos e sessenta e um mil e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DECIMA QUARTA — DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO.

14.1 No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

14.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 Pela inexecução do total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2 Nos termos do art. 86, da Lei n.º 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

15.3 Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

15.3 Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.4 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

15.5 O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.

15.6 Se o valor da multa for superior ao valor devido a CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

15.7 Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

15.8. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

e) Comportar-se de modo inidôneo;



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

15.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

15.11. A critério da CONTRATANTE o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos a contratada.

15.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE ou com a Administração Pública podendo ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.14. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulidade, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA — DA RESCISÃO:

16.1A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

16.2A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.2.3 Judicial nos termos da legislação.

16.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS: A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

18.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

18.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f,) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DECIMA NONA— DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de execução do objeto deste Contrato é de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da CONTRATANTE, havendo concordância entre as partes.

CLAUSULA VIGÉSIMA— DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Município até o **quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura**, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, de conformidade com o que dispõe a **Parágrafo único, art.61, Lei Federal n.º8.666/1993**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSICOES GERAIS

20.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

20.1.1. CONTRATANTE: Cidade Nova V, WE 31, N.º.322, Bairro do Coqueiro, CEP: 67.133-140, Ananindeua-PA.

20.1.2. CONTRATADA: AL. Moça Bonita n.º.112, Castanheira, Belém-PA, CEP 66.645-010, Belém-PA

20.2 A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES: As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fax ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DO FORO: Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

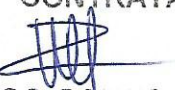


MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua-Pa, 03 de Julho de 2014.


MARCO ANTONIO SOUZA MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
CONTRATANTE


RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA
MAXXCARD FOMENTO MERCANTIL LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Debora F. da Silva

CPF: 986.749.782-15

Nome: Joana Carolina F. Pereira

CPF: 849.504.272-72